



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº 01 /2012

PROTOCOLADA SOB Nº 21 /2012

EM 02/01/2012

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal de prevenção a acidentes com Motociclistas.”

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de prevenção a acidentes com motociclistas, a ser realizada anualmente no mês de julho, paralelo à comemoração do dia nacional do motociclista

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

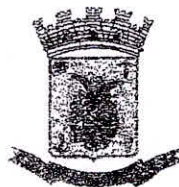
Sala de Sessões, 02 de Janeiro de 2012.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 21/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Carlos Souza

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 2/12

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de Fevereiro de 2012

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 27/2012


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

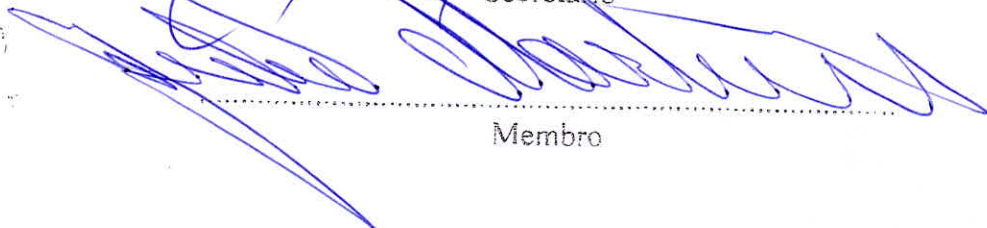
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 02 de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0296/12
Proc. 21/2012


Rio Grande, 06 de março de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal de prevenção a acidentes com motociclistas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

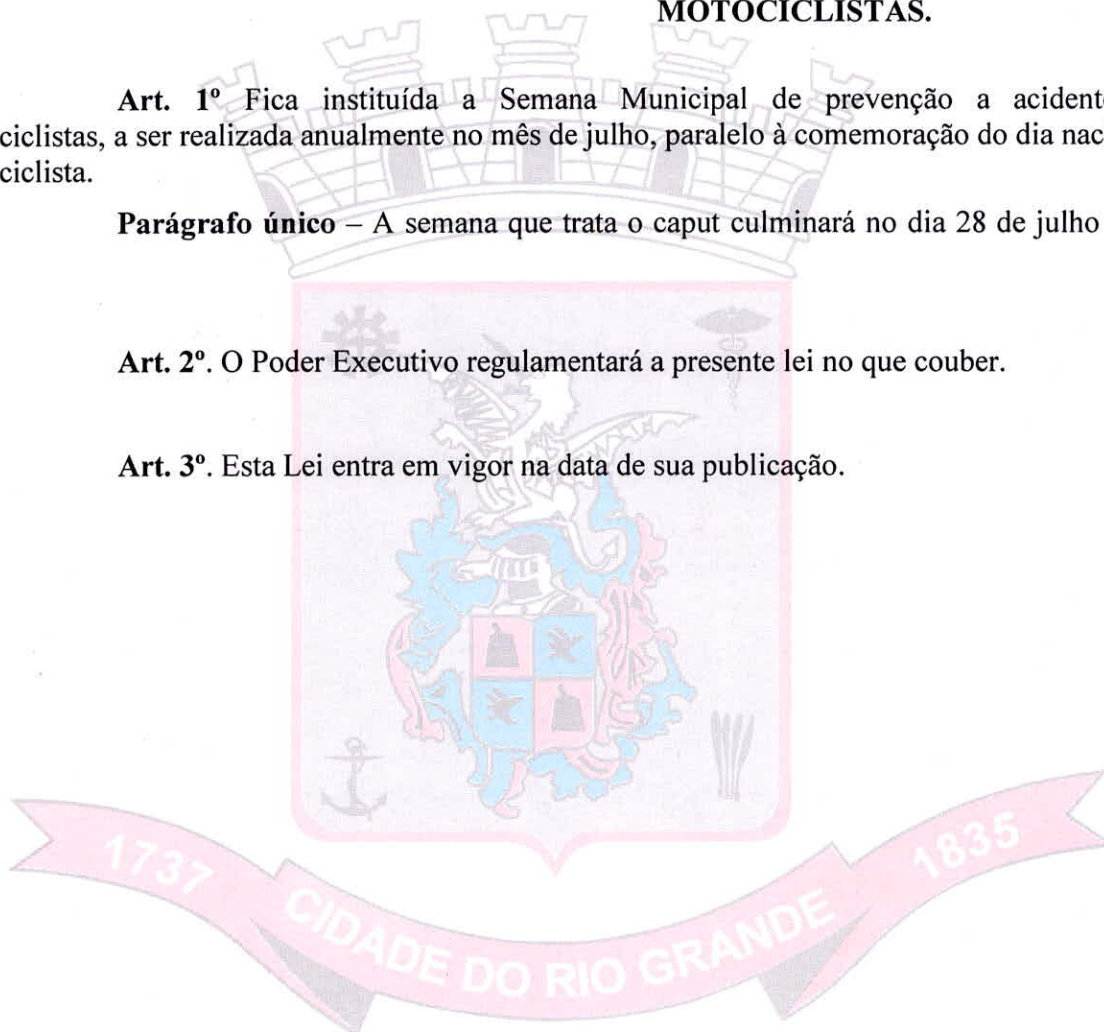
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de prevenção a acidentes com motociclistas, a ser realizada anualmente no mês de julho, paralelo à comemoração do dia nacional do motociclista.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.195, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DA SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO A ACIDENTES
COM MOTOCICLISTAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

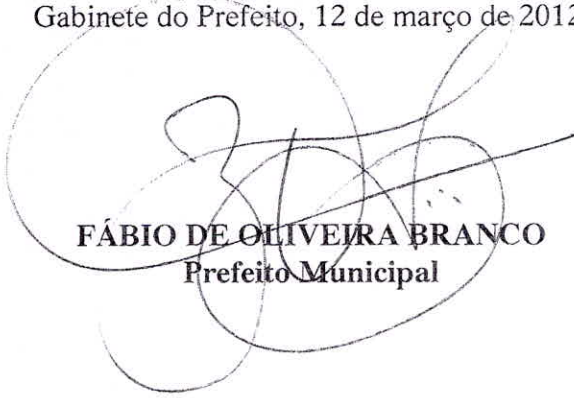
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de prevenção a acidentes com motociclistas, a ser realizada anualmente no mês de julho, paralelo à comemoração do dia nacional do motociclista.

Parágrafo único: A semana que trata o caput culminará no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/SMSTT/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 2798

PROCESSO Nº 21/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	—		
4	THIAGOPIRES GONÇALVES	✓		
5	<i>Comoc Broga Guimarães</i>	—	✓	
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>08</i>	<i>02</i>	

DATA: 29.02.12

SECRETÁRIO